

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 30.01.020.2016

MINUTA DO EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir da publicação deste edital até às **14 horas de 05/01/2017**.

3 – No dia **05/01/2017**, às **14 horas**, será feita a **abertura da Sessão Pública, exclusivamente** por meio do sítio do Banco do Brasil S.A www.licitacoes-e.com.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados de limpeza, higienização e conservação** das instalações físicas e mobiliárias da sede do **Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS**, localizada em Porto Alegre (RS), na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, 2º andar, bairro Menino Deus, CEP 90110-020, incluindo o fornecimento de mão de obra uniformizada e identificada, incluindo EPI's.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

1.3 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S.A, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br;

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.9 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail cress10.registros@terra.com.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço cress10.registros@terra.com.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 - Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no www.licitacoes-e.com.br, prevalecerão as do Edital.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 - A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 - Deverá constar da proposta eletrônica:

4.1 - O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital e seus anexos, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, devendo, portanto, ser único.

4.1.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o CRESS/RS.

4.1.2 – O preço oferecido deverá ser final, incluídas todas as despesas concernentes a prestação do serviço, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e etc. e deverá ter, no máximo, duas casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero ou superior ao valor máximo estimado na Cláusula XVII deste edital, o que enseja a desclassificação.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1 – O pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital e seus anexos, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no presente edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor, cuja

diferença mínima entre lances deverá ser de R\$50,00 (cinquenta reais) do valor estimado, constante na cláusula XVII deste Edital.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

3.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.3 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma MEs/EPPs, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate (art. 45, §3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006);

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

XI – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço mensal** para a prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação da sede do CRESS/RS, conforme definido neste Edital e seus anexos.

2 – No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

3.1 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pelo CRESS/RS ou manifestamente inexecutável.

3.1.1 - Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço mensal ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.1.2 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

4.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

5 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

5.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

5.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 4.1.

6 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o **menor preço mensal** será declarada vencedora.

7 - Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

8 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

XIII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada,

em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos moldes do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVIII deste Edital.

1.1 - A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (cress10.registros@terra.com.br), nos casos de solicitação do pregoeiro, para fins de agilizar o envio da proposta ao CRESS/RS, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.

1.1.1 - Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S.A, a licitante providenciará a inserção no Sistema, em momento posterior a ser informado pelo pregoeiro, dentro da própria sessão pública, de forma que a proposta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preço no Sistema é obrigatória, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – VALOR MENSAL E ANUAL: preço mensal e anual total da prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação do CRESS/RS.

Observação: O valor indicado na proposta definitiva de preços deverá ser expresso em reais e incluir todas as despesas (tributos, descontos, e demais encargos incidentes sobre os serviços) e deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero.

2.2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública do pregão eletrônico;

2.3 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a contratada (para fins operacionais e financeiros), banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.3.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

2.4 Declaração de ciência do espaço das instalações físicas e mobiliárias da sede do CRESS/RS, no qual serão executados os serviços objeto da presente licitação.

XIV – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante apresentação da documentação especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula haja vencido, o pregoeiro poderá efetuar consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Quando não houver disponibilidade de realização de consulta nos sítios emitentes das certidões, os documentos vencidos exigidos para habilitação poderão ser enviados via e-mail, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2.1 - Os documentos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do provedor do Banco do Brasil ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2 – Da Documentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

b) Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa –CPD-EN com o INSS;

e) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho.

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

Observação 2: A certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal, bem como o CNPJ, deverão ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura

g) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

LG= Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo

SG = Ativo Total

LC=

Ativo Circulante
Passivo Circulante

g.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 2.052,00;

g.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “g.1”, a licitante deverá enviar, e-mail (cress10.registros@terra.com.br), o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

g.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “g.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação de e-mail (cress10.registros@terra.com.br) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

g.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “g.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

g.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas nas alíneas “g.2” ou “g.2.1”, conforme o caso.

Observação 3: A validade dos documentos relativos às alíneas “b” a “f” deverá abranger a data de abertura do certame.

XV - DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação.

2. A CONTRATADA, juntamente com os documentos de habilitação, deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar como qualificação técnica os seguintes documentos:

2.1. Atestado de Capacidade Técnica – no mínimo 02 (dois), em papel timbrado do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, e pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, serviços compatíveis com o objeto da licitação (os prazos dos atestados poderão ser somados).

2.3 – Documentação complementar:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada nos subitens 2.1 e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por e-mail (cress10.financieiro@terra.com.br), no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

3.1 – Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XXV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 e 2.2 e item 3 e subitem 3.3 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

5 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “f” do subitem 2 da Cláusula XIV apresentem alguma restrição.

5.1.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME/EPPs, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.1 e 5.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XXIII (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

6.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9, da cláusula XXIV deste Edital.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

7.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

8 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

9 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

9.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XVI – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 9 da cláusula XV, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS, situado na Rua André Belo n. 452, 2º andar, Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XVII - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um gasto mensal de no máximo **R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) mensais, e de R\$ R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais) anuais** com a presente contratação, previstos no Plano de Metas e no Orçamento de 2016/2017 do CRESS/RS;

Parágrafo único. O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor da prestação do serviço, não constituindo qualquer compromisso futuro.

XVIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

Demais Serviços Profissionais - 6.2.2.1.1.01.04.04.0022

XIV – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da convocação do CRESS/RS.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Comissão de Licitação do CRESS/RS os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2.1.1 - Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

2.5 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.6 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por funcionário deste CRESS.

3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.

4 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Conselho, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

5 - Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do CRESS/RS, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.

6 - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão relacionadas no ITEM 7.1 do Termo de Referência e na cláusula sexta da minuta do contrato.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratada estão relacionadas no ITEM 7.2 do Termo de Referência e na cláusula sétima da minuta do contrato.

XXII – DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão registradas no item 14 do Termo de Referência e na cláusula nona da minuta do contrato.

XXIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou aceitar/retirar a Nota de Empenho, garantido o direito à ampla defesa, estará sujeita as sanções previstas no art.87 da Lei n. 8.666/93.

2 – Pela recusa em assinar a ata, o contrato, ou aceitar/retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total anual estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item anterior.

2.1 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 5.1 e 5.1.1 da cláusula XV do Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula Décima Primeira do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidido pelo CRESS/RS a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXIV - DA VISTORIA

1 - É facultada às proponentes a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas comerciais. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, instalações físicas e mobiliárias.

1.2 - Não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições do local em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste Edital.

1.3 - A vistoria técnica poderá ocorrer até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para a realização da Licitação.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital e seus anexos.

2 – Assegura-se a este Conselho Regional de Serviço Social o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9 – Cópias deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos, a partir da sua publicação, na Rua André Belo n. 452, sala 201, bairro Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020, bem como nos endereços eletrônicos **www.cressrs.org.br/transparencia** e **www.licitacoes-e.com.br**. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 51-3224-3935, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

10 – Questões relativas à presente licitação serão dirimidas perante Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.

Alberto Moura Terres
Presidente do CRESS/RS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CRESS/RS Nº 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30.01.020.2016

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados de limpeza, higienização e conservação** das instalações físicas e mobiliárias da sede do **Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS**, localizada em Porto Alegre (RS), na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, 2º andar, bairro Menino Deus, CEP 90110-020, incluindo o fornecimento de mão de obra uniformizada e identificada, incluindo EPI's.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Face a imprescindível necessidade deste Conselho Regional de manter limpa e conservada sua sede e não dispondo de meios próprios para executar tais serviços acessórios, é que se impõe a presente contratação.

2.2 O Decreto n. 2.271, de 07/07/97, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.606/96, transformada na Lei nº 9.632/98, estabelece em seu art. 1º que “no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”, e em seu §1º que “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta”.

2.3 Com a execução do serviço se pretende obter a necessária limpeza e conservação dos locais internos e externos cobertos por este Termo de Referência, de modo a garantir a salubridade dos ambientes, assim como proporcionar o bem estar e o conforto dos empregados públicos, conselheiros, colaboradores e pessoas que buscam os serviços prestados pelo CRESS/RS.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A matéria está amparada na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e legislação correlata.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 Considerando a previsão contida na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 5.450/2005, a contratação deverá ser efetuada por meio de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, em sua forma eletrônica.

5. DO LOCAL, ENDEREÇO E HORÁRIO ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados **na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS, localizada em Porto Alegre (RS)**, na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, 2º andar, bairro Menino Deus, CEP 90110-020.

O CRESS/RS possui horário de atendimento externo das **12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira**, e os serviços objeto da presente licitação serão prestados dentro deste período, a critério da contratante, sendo que a carga horária **será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais**.

A sede é formada por apenas um andar e é composta por uma cozinha, um auditório, uma secretaria, duas salas de arquivo, uma sala de reuniões, um corredor, um banheiro, subdividido em masculino e feminino, possuindo área interna de aproximadamente 227,13m². Todos os ambientes possuem esquadrias envidraçadas, face interna e externa, que também são objeto do presente Termo de Referência.

5.1 Do pessoal a ser alocado no serviço (posto de trabalho)

Para a execução dos serviços objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá designar 1 (um) servente de limpeza, recrutado em nome e sob sua exclusiva responsabilidade, que deverá atender, dentre outros, os seguintes requisitos mínimos:

- a) ter qualificação para o exercício das atividades que lhe foram confiadas;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) ter bons princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da Contratada.

5.2 Do crachá e do uniforme

5.2.1 A Contratada deverá fornecer crachá, contendo, no mínimo, foto e nome servente de limpeza designado, bem com uniforme completo a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, máscaras etc.) e/ou legislação vigente;

5.2.2 O crachá e o uniforme deverão ser fornecidos aos empregados no início da prestação dos serviços;

5.2.3 A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pelo Contratante, crachás e uniformes novos e completos a todos os seus empregados envolvidos nos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.2.4 Os crachás e uniformes deverão ser apresentados e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

5.3 Da jornada de trabalho:

5.3.1 Os serviços diários de higienização, conservação e limpeza serão executados pela Contratada de segunda a sexta-feira, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

5.3.2 Em casos excepcionais, a exemplo de eventos promovidos pela CONTRATANTE ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá requisitar a prestação de serviços extraordinários à Contratada, ou seja, além das 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;

5.3.3 Os serviços extraordinários somente serão pagos à Contratada na proporção de horas trabalhadas que excedam 20 (vinte) horas semanais;

5.3.4 As referidas horas extraordinárias somente poderão ser executadas por serventuários que não sejam contratados sob o regime de tempo parcial, por expressa vedação do art. 59, §4º, da CLT;

5.3.5 As solicitações para a prestação de serviços extraordinários serão comunicadas à Contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando a Contratada deverá atender prontamente.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO:

6.1.1 Serviços a serem realizados diariamente:

6.1.1.1 Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;

6.1.1.2 Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó;

6.1.1.3 Proceder à lavagem de bacias, assentos e cubas dos sanitários com sanante domissanitário desinfetante;

6.1.1.4 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;

6.1.1.5 Limpar, com saneantes domissanitários, os pisos dos sanitários, copas, cozinha e outras áreas molhadas;

6.1.1.6 Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete, os sanitários, sempre que solicitado pelo Contratante;

6.1.1.7 Retirar o pó dos telefones e outros equipamentos, com flanela e produtos adequados;

6.1.1.8 Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, removendo-os para o local indicado e sempre que solicitado pelo Contratante;

6.1.1.9 Regar todas as plantas dos vasos, jardineiras e jardins;

6.1.1.10 Lavar os copos, jarras, xícaras, bandejas e vasilhames, dentre outros;

6.1.1.11 Executar serviços de copa;

6.1.1.12 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

6.1.2 Serviços a serem realizados semanalmente:

6.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

6.1.2.2 Limpar com produtos adequados divisórias e portas;

6.1.2.3 Limpar, com produtos neutros, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

6.1.2.4 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

6.1.2.5 Lavar os balcões e pisos cerâmicos, de porcelanato e parquet, inclusive encerando e lustrando;

6.1.2.6 Passar pano úmido com saneantes hipoalergênicos nos telefones;

6.1.2.7 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

6.1.2.8 Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

6.1.2.9 Efetuar a limpeza geral nas copas e cozinhas, inclusive a lavagem das paredes;

6.1.2.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

6.1.3 Serviços a serem realizados mensalmente:

6.1.3.1 Limpar paredes e rodapés;

6.1.3.2 Remover manchas de paredes;

6.1.3.3 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.2 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

6.2.1 A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo Contratante, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços, com a designação de 1 (um) servente de limpeza, devidamente uniformizado e identificado;

7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

7.1.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

7.1.4 Agir segundo as diretrizes do Contratante e legislação pertinente;

7.1.5 Cumprir horários e periodicidade para execução dos serviços conforme definido pela Contratante;

7.1.6 Proceder na limpeza da sede da Contratante, conforme previsto no presente Termo de Referência;

7.1.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, remunerações, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas;

7.1.8 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

7.1.9 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

7.1.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

7.1.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato;

7.1.12 Manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitações extraordinárias nos períodos de eventos especiais. Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Conselho Regional, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.13 Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do contrato;

7.1.14 Apresentar, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópia do atestado de saúde ocupacional, do recibo de entrega dos EPIs e dos uniformes e da carteira de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;

7.1.15 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.16 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, por dolo ou culpa, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda em caso fortuito ou força maior, circunstância estas que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliados pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos, sendo estes calculados no valor do prejuízo ou dano causado;

7.1.17 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

7.1.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.1.19 Cuidar para que todos os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

7.1.20 Orientar os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência para que tratem com presteza e boa educação todos os usuários dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

7.1.21 Substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

7.1.22 Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

7.1.23 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

7.1.24 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação na licitação;

7.1.25 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.1.26 Encaminhar à Contratante junto à primeira fatura os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.1.27 Apresentar, juntamente com as notas fiscais de serviço, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS, previdenciária e a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a saber: comprovante de pagamentos de salários; comprovante de pagamento de auxílio-alimentação; comprovante de pagamento de vale-transporte; relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP; resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP; comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS; resumo do fechamento-empresa/FGTS; relação de tomador/obra; protocolo de envio de arquivos; guias do FGTS e GPS pagas;

7.1.28 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

7.2.3 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas e relativamente aos serviços realizados.

7.2.4 Disponibilizar espaço em sua estrutura organizacional para a realização dos serviços.

7.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.

7.2.6 Fornecer produtos de limpeza e materiais adequados para a execução dos serviços;

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A presente licitação deverá utilizar o critério de julgamento de MENOR PREÇO MENSAL, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviços mensais de limpeza, conservação e higienização da sede do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS.

8.2 O valor ofertado para a prestação do serviço objeto da licitação deverá ter, no máximo, 02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos valores iguais a zero.

8.3 O valor da prestação do serviço é fixo.

8.4 Do valor ofertado pela prestação do serviço objeto da licitação já deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e materiais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se um gasto mensal de no máximo **R\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) mensais, e de R\$ R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais) anuais** com a presente contratação, previstos no Plano de Metas e no Orçamento de 2016/2017 do CRESS/RS;

9.2 O piso salarial de cada servente designado pela empresa contratada deverá obedecer ao valor estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

9.3 O valor estimado servirá tão somente como subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do valor da prestação do serviço, não constituindo qualquer compromisso futuro.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes da presente licitação estão previstos na conta dos recursos das seguintes despesas constantes do orçamento vigente.

Demais Serviços Profissionais - 6.2.2.1.1.01.04.04.0022

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora.

11.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o Conselho, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11.3 Após homologado o resultado desta Licitação, o CONTRATANTE convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

13.1 O acompanhamento, fiscalização e controle da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

13.3.1 os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.3.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

13.3.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.3.4 verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

13.3.5 Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

13.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRESS/RS.

13.5 À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

13.6 A Assistência da fiscalização do CRESS/RS, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

13.7 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho.

13.8 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União;

b) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

c) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

14.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.3.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1 não produziu os resultados acordados;

14.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRESS/RS, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

I = 0,00016438

14.8 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

14.9 A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato, que será firmado com a licitante vencedora, aqueles enumerados pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.2 Sem prejuízo do ato de rescisão, após o início do contrato, em caso de inadimplência, a contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas no contrato (Anexo III).

15.3 A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 10.520/2002.

15.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

15.5 Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou aceitar/retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16. DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DO REAJUSTE

O preço mensal contratado será reajustado pelo INPC/IBGE ao final do período de 12 (doze) meses de prestação continuada e quando da renovação do novo período contratual, ou seja, o índice de reajuste somente será aplicado para o período futuro constante em termo aditivo de renovação, se houver.

18. DA VISTORIA

18.1 É facultada às proponentes a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas comerciais. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, instalações físicas e mobiliárias.

18.2 Não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições do local em que serão prestados os serviços, para omissão de obrigações contratuais ou de exigências contidas neste termo de referência.

18.3 A vistoria técnica poderá ocorrer até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada para a realização da Licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, encargos trabalhistas, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA.

19.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Organização, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02, e Decreto Federal n. 5.450/2005, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ com sede na _____, telefone _____, e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias).

IDENTIFICAÇÃO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO: Nome, estado civil, RG, CPF, cargo, endereço.

ITEM	Valor mensal	Valor anual
Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação das instalações físicas e mobiliárias da sede do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS.	R\$ _____	R\$ _____

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente do espaço das instalações físicas e mobiliárias da sede do CRESS/RS, onde serão executados os serviços objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

Nome legível

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 30.01.020.2016

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

Contrato de prestação de serviço especializado de limpeza, higienização e conservação das instalações físicas e imobiliárias da sede do CRESS/RS, celebrado entre o Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região - CRESS/RS e a empresa

.....

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO – CRESS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 90.890.427/0001-03, com sede na Rua André Belo n. 452, sala 201, bairro Menino Deus, em Porto Alegre (RS), CEP 90110-020, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Alberto Moura Terres, brasileiro, divorciado, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o n. 294.991.270-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ - _____, com sede na _____ n. _____, _____ (bairro), _____/____ (município/UF), CEP _____, neste ato representada por seu _____ (cargo), _____ (nome), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie.

ADJUDICAÇÃO:

O presente contrato decorre do Processo de Licitação - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço mensal, **Edital nº. 01/2017, de 23/12/2016, Processo Administrativo n. 30.01.020.2016**, homologado em ____/____/2017, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação das instalações físicas e mobiliárias da sede do Conselho Regional de Serviço Social da 10ª Região – CRESS/RS, localizada em Porto Alegre (RS), na Rua Coronel André Belo n. 452, sala 201, 2º andar, bairro Menino Deus, CEP 90110-020, incluindo o fornecimento de mão de obra uniformizada e identificada, incluindo EPI's, obdecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$.....
(.....), em parcelas mensais de R\$.....
(.....).

Parágrafo único. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do objeto deste contrato estão asseguradas por meio da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.0022.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

No caso de renovação, as parcelas futuras serão reajustadas pelo índice INPC/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições Editalícias, bem como aquelas constantes no ITEM 7.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as condições Editalícias, bem como aquelas constantes no ITEM 7.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser executados de forma contínua, conforme especificado nos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro - Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRESS/RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União;

b) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

c) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:

I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

Parágrafo segundo. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo quarto. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo quinto. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo oitavo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CRESS/RS, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo nono. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas que viabilizem a aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.
- b) multa:
 - b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor anual do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total (anual) do contrato.
 - b.2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total (anual) do contrato, cumulada com a multa prevista acima, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

c) **Suspensão por até 2 (dois) anos** de participação em licitações do **RESS/RS**, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**.

d) **impedimento de contratar com a União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela presidência do **RESS/RS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação de multa, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Parágrafo sexto - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo nono - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017, e seus anexos, constante do processo nº 30.01.020.2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do CRESS/RS para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por meio de depósito bancário no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes contratadas a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre (RS), para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, de de 2017.

CRESS/RS
Contratante

Empresa
Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha